



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, em General Sampaio, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor do professor Antonio Gleiz Barbosa de Mesquita.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 06287221-4</b>	<b>PARECER N° 0690/2007</b>	<b>APROVADO EM: 22.10.2007</b>

## I - RELATÓRIO

Antonio Gleiz Barbosa de Mesquita, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, situada na Rua José Severino Filho, 205, Centro, na cidade de General Sampaio-CE, Cep: 62738-000, mediante processo nº 06287221-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, anexando ao pedido respectivo projeto e demais documentos exigidos pela Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino criada pelo Decreto nº 016.470 de 02/04/1984 com C.N.P.J. nº 01.653.169/0006-18.

O pedido está instruído, entre outros, com os elementos a seguir indicados:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- ficha de identificação da escola;
- cópias das habilitações da secretária em exercício;
- diploma de licenciatura do diretor;
- regimento em duas vias acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores acompanhada das cópias de suas habilitações e autorizações precárias;
- comprovantes de entrega do censo e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- comprovante de entrega do relatório anual;
- relação dos móveis, equipamentos e acervo bibliográfico.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0690/2007

O corpo docente é composto de 18 professores, dos quais 08 são habilitados e 10 autorizados temporariamente, perfazendo assim, uma proporção de 44,5% de pessoal habilitado na forma da Lei.

Responde pela direção o Prof. Antonio Gleiz Barbosa de Mesquita, licenciado em Pedagogia, regime especial, sem habilitação para o exercício da direção escolar e tem como secretária escolar a Sra. Celma Maria Vieira de Castro, habilitada, com registro nº 4889–SEDUC/1996.

A instituição dispõe de boa infra-estrutura para o funcionamento dos cursos requeridos, e conta com um acervo bibliográfico favorável ao conhecimento dos discentes.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais, constando em seu contexto: competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O regimento escolar, apresentado foi elaborado com base na Lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que estabelece as diretrizes para elaboração dos instrumentos de gestão.

O processo demonstra que as solicitações têm embasamento na forma da Lei e estão bem estruturadas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende de maneira satisfatória as exigências das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado, podendo ser o seu pleito devidamente atendido.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, e de conformidade com as informações da técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edite Alcântara Mota, de General Sampaio-CE, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o professor Antonio Gleiz Barbosa de Mesquita para o exercício da função de direção escolar, durante a vigência deste parecer.

Cont. Parecer nº 0690/2007



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

É o parecer, salvo melhor Juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDAGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE